



EM 07/06/16

105

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado Sob nº 618

Em 07/06/2016

PROJETO DE LEI Nº 036/2016

Assinatura

ENCARREGADO

**"FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DO
PREFEITO MUNICIPAL, VICE-
PREFEITO, SECRETÁRIOS
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais, faz saber:

Aprova:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 7.595,00 (Sete mil quinhentos e noventa e cinco reais) o subsidio mensal do Prefeito Municipal para vigorar a partir de **1º de janeiro de 2017**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsidio ou outra espécie remuneratória.

Art. 2º. Fica fixado em R\$ 880,00 (Oitocentos e oitenta reais) o subsidio mensal do Vice Prefeito Municipal para vigorar a partir de **1º de janeiro de 2017**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, abono, adicional, prêmio, verba de representação, décimo terceiro subsidio ou outra espécie remuneratória.

§ 1º. O Vice Prefeito Municipal perceberá o subsídio fixado no artigo 1º desta Lei, sempre que substituir o Prefeito Municipal quando este se afastar do cargo por férias legais ou afastamento por outro motivo, superior a trinta dias.

§ 2º. O Vice Prefeito Municipal, investido em cargo de Secretário Municipal, poderá optar pelo percebimento da remuneração do cargo eletivo ou do cargo que vier a ocupar.

Art. 3º. Fica fixado em R\$ 4.450,00 (Quatro mil quatrocentos e cinquenta reais) o subsídio mensal dos Secretários Municipais para vigorar a partir de **1º de janeiro de 2017**.



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Art. 4º. Os subsídios fixados na presente Lei poderão ser revisados na mesma data e nos mesmos índices em que for assegurado aos servidores públicos do Município, revisão geral anual, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 5º. Fica concedido aos Secretários Municipais o direito a percepção de férias remuneradas com pelo menos um terço de acréscimo e décimo terceiro salário.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

Art. 8º. Ficam revogadas a partir de 1º de janeiro de 2017 as Leis Municipais nºs. 1118/2012 e 1119/2012.

Marechal Floriano, ES, 31 de Maio de 2016.

Juarez Jose Xavier

Presidente

Mesa Diretora da CMMF

Abrão Levi Kiffer

Vice Presidente

Dorio Alfredo Braun

1º Secretario

Renato Luiz Veloso Werneck

2º Secretario